

**CONTRATO N.º 20**

(Ajuste Direto, ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (“CCP”))

**Procedimento R000-2024/16**

“Serviços de refeições e catering para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa”

## Índice

CLÁUSULA 1. <sup>a</sup> - OBJETO .....	4
CLÁUSULA 2. <sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. <sup>a</sup> - PRAZO .....	5
CLÁUSULA 4. <sup>a</sup> - PREÇO BASE E CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5. <sup>a</sup> - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS .....	5
CLÁUSULA 6. <sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO .....	6
CLÁUSULA 7. <sup>a</sup> - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....	7
CLÁUSULA 8. <sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO .....	7
CLÁUSULA 9. <sup>a</sup> - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.....	8
CLÁUSULA 10. <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE .....	9
CLÁUSULA 11. <sup>a</sup> - CESSAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 12. <sup>a</sup> - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA .....	11
CLÁUSULA 13. <sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	12
CLÁUSULA 14. <sup>a</sup> - FORÇA MAIOR .....	13
CLÁUSULA 15. <sup>a</sup> - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE .....	14
CLÁUSULA 16. <sup>a</sup> – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....	14
CLÁUSULA 17. <sup>a</sup> – SIGILO E PUBLICIDADE .....	15
CLÁUSULA 18. <sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	15
CLÁUSULA 19. <sup>a</sup> – SEGUROS.....	17
CLÁUSULA 20. <sup>a</sup> - CAUÇÃO .....	17
CLÁUSULA 21. <sup>a</sup> .- NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	17
CLÁUSULA 22. <sup>a</sup> .- MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO .....	18
CLÁUSULA 23. <sup>a</sup> - CONTAGEM DOS PRAZOS .....	18
CLÁUSULA 24. <sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE.....	18
CLÁUSULA 25. <sup>a</sup> - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL .....	18
CLÁUSULA 26. <sup>a</sup> – DISPOSIÇÃO FINAL.....	19
ANEXO I.....	20
ANEXO II.....	21

**Procedimento R000-2024/16**

“Serviços de refeições e catering para a Reitoria da Universidade Nova de Lisboa”

**ENTRE:**

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (“UNL”)**, fundação pública de direito privado, com sede sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501559094, representada pela Administradora, **Dra. Ana Rita Marante**, por delegação de competência, ao abrigo do ponto 4.3.2. do Despacho n.º 13210/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte E, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeira Outorgante** ou **Cocontratante**,

e

**Saudade às Fatias – Catering e Restauração, Unipessoal, Lda.**, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 510 368 719, com sede na Quinta de Santa Rosa, Rua B, vivenda 20, 2680-173 Camarate, representada por [REDACTED], [REDACTED] titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da sociedade, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente contrato (“Contrato”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO**

1. O presente contrato compreende as cláusulas contratuais na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto a aquisição de **serviços de restauração - refeições e catering - à Reitoria da Universidade Nova de Lisboa (Equipa Reitoral e outros Serviços)**, de acordo com os termos e condições das “Especificações Técnicas”, anexas ao presente procedimento.
2. O objeto do contrato a celebrar encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

**CPV:** 55300000-3 – Serviços de mesa e de restauração.

### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> - PRAZO**

O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - PREÇO BASE E CONTRATUAL**

1. O preço base, de acordo com o previsto no artigo 47.º do CCP, entendido como o preço máximo que a Primeira outorgante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é fixado no montante de **€ 19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, de acordo com o previsto no artigo 97.º do CCP, entendido como o preço que a Primeira outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, será fixado de acordo com a proposta adjudicada.
3. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS**

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
2. As quantias devidas pela Primeira outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos ao Segundo outorgante, por escrito, o qual ficará obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.
7. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email [fornecedores.saphetygov@saphety.com](mailto:fornecedores.saphetygov@saphety.com) ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).
8. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) em formato *pdf.*, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
10. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere ao Segundo outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
11. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados ao Segundo outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira outorgante.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados no espaço do restaurante concessionado no Colégio Almada Negreiros ou em qualquer outro local da conveniência da Equipa Reitoral ou dos membros que a compõem, bem como dos Serviços requisitantes da RUNL, em função das respetivas necessidades, a aferir casuisticamente.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO**

1. A Primeira outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, Mónica Ribeiro – Responsável pelo secretariado da Equipa Reitoral da Universidade Nova de Lisboa (RUNL).
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar ao Segundo outorgante desvios, defeitos ou outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.
3. O Segundo outorgante fica obrigado a manter contactos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados

durante a execução do Contrato, a Primeira outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as Especificações Técnicas e com os níveis de qualidade exigidos.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas uma vez fornecidos os bens/prestados os serviços, a Primeira outorgante, através do Gestor de Contrato, procede à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, conforme aplicável.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo outorgante deve prestar à Primeira outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 supra não comprovar a sua conformidade ou no caso de existirem discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, a Primeira outorgante informará, por escrito, o Segundo outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, o Segundo outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira outorgante, às alterações e/ou substituições e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e/ou substituições e complementos necessários pelo Segundo outorgante, a Primeira outorgante procede a nova análise, nos termos do precedente n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade com as exigências legais e não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos nas peças oficiais do procedimento, os bens fornecidos serão considerados conformes.
7. A declaração de conformidade não implica a aceitação de eventuais defeitos e/ou discrepâncias dos bens e/ou serviços com as características,

especificações, quantidades e requisitos técnicos previstos ou que, porventura, resultem de exigências legais, que não eram visíveis, nem foram detetados durante o período de verificação.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para o Segundo outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. O Segundo outorgante fica obrigado a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social.
3. O Segundo outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira outorgante, sendo o Segundo outorgante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. O Segundo outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
6. O Segundo outorgante fica vinculado, nomeadamente, às seguintes obrigações:
  - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
  - b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
  - c) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhes forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando

as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;

- d) Comunicação à Primeira outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - e) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - f) Comunicação antecipada à Primeira outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
  - g) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, no que respeita, designadamente, à denominação social do Segundo outorgante, aos seus representantes legais, à forma de obrigar, a situações de natureza jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contatos indicados no Contrato e/ou fixados por qualquer meio elegível;
  - h) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira outorgante monitorizar o contrato celebrado;
  - i) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
  - j) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. O Segundo outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira

outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - CESSAÇÃO**

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1. A Primeira outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades legal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pelo Segundo outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
  - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas, quando aplicável;
  - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
  - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
  - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Quando não sejam cumpridos pelo Segundo outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço base do procedimento fixado no presente Contrato, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos do Segundo outorgante:
  - a) Atraso no início da prestação dos serviços/bens;
  - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Primeira outorgante;
  - c) Não comparência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Primeira outorgante;
  - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento do Segundo outorgante, a Primeira outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que o Segundo outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata

do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.

7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo outorgante continue a incorrer em incumprimento.
9. A Primeira outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo outorgante não obstam a que a Primeira outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Em caso de atraso da Primeira outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR**

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo do Segundo outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resulte atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
  4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> - ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE**

O Segundo outorgante deverá informar a Primeira outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve ser:

- a) apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
- b) apreciado pela Primeira outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 17.ª – SIGILO E PUBLICIDADE**

1. O Segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Segundo outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira outorgante.

#### **CLÁUSULA 18.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Se aplicável, o Segundo outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins

delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira outorgante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. O Segundo outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. O Segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. O Segundo outorgante compromete-se, igualmente, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. O Segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais sub-subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira outorgante e o referido colaborador.

7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – SEGUROS**

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades do Segundo outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Segundo outorgante deverá ser o tomador das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pelo Segundo outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. O Segundo outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira outorgante.
3. A Primeira outorgante poderá exigir, a todo o momento, ao Segundo outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquía em caso de sinistro indemnizável será suportada pelo Segundo outorgante.

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> - CAUÇÃO**

Não é exigida prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>- NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

#### **CLÁUSULA 22ª.- MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

#### **CLÁUSULA 24.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE**

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Círculo (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

#### **CLÁUSULA 25ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL**

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através da correspondente dotação do Orçamento da UNL, inscrita na rubrica de classificação económica 020225, Fonte de Financiamento 513, conforme o cabimento R000-2024/397.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é R000-2024/1345.

**CLÁUSULA 26.ª – DISPOSIÇÃO FINAL**

A adjudicação e a minuta do contrato são aprovadas por despacho da **Administradora da UNL, Dr.ª Ana Rita Marante**, por delegação de competência, ao abrigo do ponto 4.3.2. do Despacho n.º 13210/2022, publicado no DR, 2.ª série, Parte E, n.º 219, de 14 de novembro de 2022., datado de 18 de Março de 2024.

**[FIM DO CLAUSULADO]**

Lisboa, 26 de Março de 2024

Pela Primeira Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Dra. Ana Rita Marante

Administradora

ANA RITA RAPOSO  
PEREIRA MARANTE  
RODRIGUES  
ES  
2024.04.08  
10:40:56  
+01:00

[Redacted Signature]

Saudade às Fatias – Catering e  
Restauração, Unipessoal, Lda.

Assinado por  
**ALTAMIRAN**  
Num. de Ide  
Data: 2024.04.02 16:14:21+01'00'



**Anexo:**

- I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- II – PROPOSTA ADJUDICADA

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviço de refeições e catering à Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente, à Equipa Reitoral, no seu conjunto e/ou de cada um dos membros que a compõem, e aos Serviços que promovem eventos institucionais, ao abrigo de diversos Projetos, no âmbito de reuniões de trabalho, encontros, fóruns e eventos em geral, de diversa natureza, até 31 de dezembro de 2024, que consiste nas seguintes atividades:

- Fornecimento de refeições no espaço de restaurante concessionado no Colégio Almada Negreiros;
- Serviço de catering no edifício da Reitoria ou em qualquer outro local no *Campus* de Campolide, em função das necessidades dos Serviços requisitantes da RUNL, em função das respetivas necessidades, a aferir casuisticamente.

**ANEXO II**

**PROPOSTA ADJUDICADA**

**Saudade às Fatias Catering**



1.  
SAUDADES ÀS FATIAS – CATERING E RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Quinta de Santa Rosa, Rua B, vivenda 20, freguesia de Camarate, concelho de Loures, 2680-173 Camarate, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 510 368 719, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos nas peças oficiais do mesmo, a saber, Convite e Caderno de Encargos/Especificações Técnicas.
2.  
O preço total da proposta é de € 19.950,00 (dezanove mil novecentos e cinquenta euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerentes às mesmas. Estas prestações serão objeto de pagamento, após validação pelo Gestor do Contrato.
3.  
O prazo total para a prestação dos serviços é de 11 (onze) meses, distribuídos pelo ano económico de 2024 ou até se esgotar o valor em causa, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.
4.  
A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação de serviços conexos.
5.  
O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6.  
Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Lisboa, 7 de fevereiro, 2024

**SAUDADE ÀS FATIAS**